

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À FALSIFICAÇÃO DE BEBIDAS, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ,		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	07/10/2025 09:00:19	Data da assinatura:	07/10/2025 09:00:51



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
07/10/2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E
COMBATE À FALSIFICAÇÃO DE BEBIDAS, NO
ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa de Prevenção e Combate à Falsificação de Bebidas, com a finalidade de proteger a saúde da população, reduzir riscos decorrentes do consumo de bebidas adulteradas ou falsificadas e intensificar as ações fiscalizatórias já existentes.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – Promover campanhas educativas de conscientização dirigidas a consumidores e comerciantes sobre os riscos da falsificação de bebidas;

II – fortalecer a integração entre os órgãos estaduais responsáveis pela saúde pública, vigilância sanitária, segurança pública e defesa do consumidor, em cooperação com os municípios;

III – apoiar a capacitação de agentes públicos já em atividade para identificar indícios de adulteração em bebidas;

IV – ampliar canais de denúncia acessíveis à população sobre suspeitas de falsificação e comercialização ilícita;

V – colaborar com os programas e iniciativas existentes de defesa do consumidor, sem prejuízo ou sobreposição de medidas.

Art. 3º O Programa instituído por esta Lei será executado com utilização da estrutura administrativa e orçamentária já existente, vedada a criação de novas despesas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, assegurando a harmonização com as disposições já previstas na legislação estadual de defesa do consumidor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 6º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

JUSTIFICATIVA

O projeto Institui o Programa de Prevenção e Combate à Falsificação de Bebidas no Estado do Ceará representa uma resposta fundamental e urgente a uma ameaça crescente à saúde pública e à economia local. Longe de ser apenas um problema fiscal, a adulteração de bebidas é um crime que põe em risco a vida dos cearenses.

O cerne do programa é a proteção integral da população, propondo uma ação coordenada do poder público contra as bebidas ilícitas. Seus objetivos são claros e pragmáticos:

1. **Conscientização:** Informar o consumidor e o comerciante sobre os perigos e os sinais de falsificação, como preços excessivamente baixos ou falhas visíveis em rótulos e lacres.
2. **Integração:** Articular de forma eficiente órgãos-chave como a Vigilância Sanitária, Saúde Pública, Segurança e Defesa do Consumidor, evitando esforços isolados.
3. **Fiscalização Efetiva:** Capacitar agentes e ampliar os canais de denúncia para combater a produção e a comercialização clandestina.

A relevância deste programa é sublinhada pela realidade recente no Ceará, especialmente em relação ao risco de intoxicação por metanol— uma substância tóxica frequentemente utilizada em falsificações que pode causar cegueira permanente e morte.

Recentemente, o estado registrou suspeitas de intoxicação e um óbito em investigação após o consumo de bebidas adulteradas, acendendo um alerta máximo. Além disso, a dimensão do problema é atestada por grandes apreensões, como a de 60 mil garrafas de cachaça que tiveram de ser periciadas por risco de contaminação.

O impacto dessa insegurança já se reflete no mercado, com o aumento da procura por bebidas artesanais e regionais que oferecem maior transparência em seu processo produtivo— um sinal claro de que a confiança na procedência dos produtos industrializados foi abalada.

Ao instituir este programa, o Ceará demonstra um compromisso inequívoco em transformar a preocupação com a falsificação em ações concretas de fiscalização e proteção sanitária. É uma medida essencial para defender a vida, a saúde e o direito do consumidor cearense.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)